



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DA EFICIÊNCIA HÍDRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE CHAVES – ZONA ABASTECIDA EM ALTA”**

No dia 15 de fevereiro de 2021, celebram o presente contrato de “prestação de serviços para a gestão da eficiência hídrica no sistema de abastecimento de água da área do Município de Chaves – zona abastecida em alta”, pelo preço total de € **1 691.063,31 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, sessenta e três euros e trinta e um cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, [REDACTED] [REDACTED] concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

**E**

Como Segundo Contratante, **AQUALEVEL, UNIPESSOAL, LDA.**, Pessoa Coletiva n.º 508 438 144, com sede na Avenida Joaquim Neves dos Santos, 122, 1.º, 4450-394 Matosinhos, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto, [REDACTED] neste ato legalmente representada por Pedro Emanuel Reis Perdigão, [REDACTED] [REDACTED] e Vítor Manuel Almeida Damas, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de representantes legais, conforme Certidão Permanente, documento que fica arquivada junto ao processo.

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

O presente contrato tem por objeto o estudo e implementação de medidas conducentes à redução do volume de água não faturada no sistema de abastecimento de água da área do Município de Chaves – zona abastecida em alta, de acordo com o disposto no n.º 5, do capítulo II, do caderno de encargos, documento que dele faz parte integrante, com o objetivo de aumentar a eficiência na utilização final do mesmo.

**Cláusula 2.ª**  
**Prazo e ritmo de execução do contrato**

O presente contrato terá a duração de 5 (cinco) anos a contar da data de obtenção de visto do Tribunal de Contas e será executado em consonância com o disposto no n.º 6, do Capítulo II, do caderno de encargos que o integra.



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Preço e pagamentos ao segundo contratante**

1. O valor total do presente contrato é de **€ 1 691.063,31 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, sessenta e três euros e trinta e um cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante indicado no ponto anterior é referente, conforme disposto no n.º 7, do Capítulo II, do caderno de encargos, às seguintes duas componentes:
  - Componente variável função de trabalhos realizados (CV1): **€ 527.532,00 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e dois euros)**;
  - Componente variável função de eficiência (CV2): **€ 1.163.531,31 (um milhão, cento e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e um euros e trinta e um cêntimos)**.
3. O pagamento dos encargos ao segundo contratante, será efetuado nos termos do descrito no n.º 30, do capítulo VII, do caderno de encargos.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Poupança mínima garantida e pagamentos ao primeiro contratante**

1. Com a assinatura do presente contrato o primeiro contratante tem direito à Poupança Anual Mínima Garantida, assumida na proposta do segundo contratante, e calculada de acordo com o disposto no anexo VI, do caderno de encargos.
2. Em cada ano, caso as medidas de eficiência hídrica implementadas pelo segundo contratante correspondam a uma redução da Água Não Faturada que não atinge a Poupança Anual Mínima Garantida, o segundo contratante fica obrigado a pagar ao primeiro contratante o valor necessário até este a obter.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Mora no pagamento**

Em caso de atraso das obrigações de pagamento, a parte não faltosa tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Condições financeiras do contrato**

Para efeitos do presente contrato, os valores serão revistos anualmente através da aplicação do Índice de Preços no Consumidor no Continente sem Habitação, com cálculo a partir do Índice de Preços no Consumidor no Continente sem Habitação de Referência, mas apenas após passado, no mínimo, um ano da vigência do mesmo e caso haja uma variação superior a 1%.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do segundo contratante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, na legislação aplicável e no caderno de encargos, que faz parte integrante do presente contrato, constituem obrigações principais do segundo contratante as seguintes prestações:



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Elaboração do Plano Geral de Implementação de Medidas de Eficiência, que deverá ser apresentado, ao primeiro contratante, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data do visto do Tribunal de Contas;
- b) Executar as obras previstas no plano mencionado no ponto anterior;
- c) Desenvolver as atividades inerentes ao plano de pesquisa ativa de fugas e roturas;
- d) Desenvolver as atividades inerentes ao plano de deteção de consumos ilícitos;
- e) Executar plano de substituição de contadores, aprovado pelo primeiro contratante;
- f) Utilizar todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das suas obrigações;
- g) Apresentar, anualmente, relatórios de medição e verificação, nos termos do caderno de encargos;
- h) Comunicar ao primeiro contratante qualquer circunstância que possa condicionar a normal execução do presente contrato;
- i) Pagar a quantia necessária ao primeiro contratante para assegurar a este a Poupança Anual Mínima Garantida, nos anos em que eventualmente não atingiu os objetivos mínimos comprometidos.

**Cláusula 8.ª**

**Obrigações principais do primeiro contratante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, na legislação aplicável e no caderno de encargos, que faz parte integrante do presente contrato, constituem obrigações principais do segundo contratante as seguintes prestações:

- a) Aprovação do Plano Geral de Implementação de Medidas de Eficiência no prazo de 10 (dez) dias, após ser apresentado pelo segundo contratante;
- b) Acompanhar os trabalhos previstos no plano mencionado no ponto anterior;
- c) Executar a implementação das Zonas de Medição e Controlo previstas no projeto “Chaves+Eficiente”;
- d) Executar os trabalhos de reparação de fugas detetadas;
- e) Anular as ligações ilícitas detetadas;
- f) Assegurar o acesso do segundo contratante aos caudalímetros usados na quantificação da água entrada (quer seja comprada ou produzida pelo segundo contratante) e a obrigação de providenciar para que sejam cumpridas, nesses equipamentos, as melhores práticas relacionadas com a conformidade metrológica dos mesmos, em particular as recomendações da ERSAR sobre a matéria;
- g) Obtenção de todas as licenças, autorizações, registos, certificados e credenciações necessárias ao exercício das suas atividades integradas no objeto do presente contrato ou com este, relacionadas;
- h) Utilização de todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das suas obrigações;
- i) Aprovar, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua apresentação, os relatórios de medição e verificação, elaborados pelo segundo contratante;



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

- j) Comunicar ao segundo contratante qualquer circunstância que possa condicionar a normal execução do presente contrato;
- k) Pagar as componentes da remuneração, de acordo com a proposta do segundo contratante, à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Cessão da posição contratual pelo segundo contratante**

1. A cessão da posição contratual do segundo contratante carece de autorização do primeiro contratante.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao segundo contratante no presente contrato.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o segundo contratante deve apresentar ao primeiro contratante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. O primeiro contratante deve pronunciar-se sobre a proposta do segundo contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regulamentemente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior, sem que o primeiro contratante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado, equivale ao seu indeferimento.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Cessão da posição contratual pelo primeiro contratante**

A cessão da posição contratual pelo primeiro contratante depende de autorização do segundo contratante, a qual só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão evolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo primeiro contratante ou a diminuição das garantias do segundo contratante.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Subcontratação**

O segundo contratante pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades para a execução de atividades objeto do presente contrato, nos termos do n.º 36, do capítulo VII, do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Sanções pecuniárias contratuais por incumprimento do segundo contratante**

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente contrato pelo primeiro contratante, nos casos e nos termos previstos no presente, no caderno de encargos e na lei, o primeiro contratante, quando aplicável, pode impor as sanções pecuniárias contratuais ao segundo contratante, pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso da seguinte obrigação contratual:

- Decorrido o prazo máximo para a implementação de cada medida de melhoria da eficiência prevista, sem que a mesma seja efetuada, o primeiro contratante poderá aplicar uma penalidade igual a 0,1% do valor correspondente da medida em atraso,



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

por cada dia de atraso, desde a data do incumprimento até à data em que a ocorrência for corrigida.

2. A aplicação de sanções pecuniárias contratuais é sempre precedida de audiência prévia dos interessados.

3. Após a verificação de uma situação de incumprimento dos requisitos de serviço, o primeiro contratante deve notificar o segundo contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do início da ocorrência que gerou o incumprimento, solicitando a apresentação de um plano de correção.

4. O segundo contratante deve apresentar um plano de correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para aprovação do primeiro contratante, que se pronunciará no prazo de 5 (cinco) dias.

5. Nos casos de não aprovação do plano de correção pelo primeiro contratante por motivo de insuficiência ou desadequação do mesmo, deve este elaborar o plano de correção e notifica-lo ao primeiro contratante.

6. Após aprovação ou notificação do plano de correção, nos termos dos números anteriores, o segundo contratante obriga-se a cumprir o plano de correção nos termos e prazos aí descritos.

7. Em caso de incumprimento do plano de correção pelo segundo contratante, o primeiro contratante executa as correções necessárias constantes do plano, descontando os respetivos custos à remuneração mensal a pagar ao segundo contratante.

8. No caso de incumprimento do pagamento das sanções contratuais pecuniárias, nos termos do presente ponto, pode o primeiro contratante acionar a caução.

9. O disposto nos números anteriores não isente o primeiro contratante da responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, nem exclui a fiscalização, controlo e poder sancionatório de outras entidades que decorra da lei ou de regulamento, nem tão pouco prejudica a possibilidade de sequestro ou resolução do presente contrato.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Força maior**

1. Consideram-se casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, alheias à vontade das partes, que estas não pudessem conhecer ou prever à data de produção de efeitos do presente contrato e cujo efeito não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Os riscos próprios do presente contrato, incluindo furtos, perecimentos e deteriorações de bens;

b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Greves ou conflitos laborais limitados ao segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
  - g) Quaisquer avarias, designadamente técnicas ou mecânicas do equipamento do segundo contratante.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a verificação de uma situação de força maior tem por efeito exonerar o segundo contratante da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais afetadas, incluindo as obrigações de resultado quanto ao aumento de eficiência contratualizado e as contrapartidas de economias garantidas para o primeiro contratante, na estrita medida em que o respetivo cumprimento, pontual e atempado, tenha sido efetivamente impedido, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Nos casos de suspensão das obrigações contratuais por motivos de força maior, o valor anual das economias deverá ser corrigido segundo critérios de equidade.
8. O primeiro contratante pode resolver o contrato nos casos em que a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva ou a suspensão do cumprimento das obrigações, por motivos de força maior, se torne excessivamente onerosa para o primeiro contratante.
9. Perante uma ocorrência de um evento de força maior, as partes decidem, por acordo, se há lugar à correção prevista no n.º 7, da presente cláusula ou à resolução do contrato.
10. Verificando-se a resolução do contrato, o primeiro contratante assumirá os direitos e obrigações dele emergentes, exceto os relativos a incumprimentos verificados antes da ocorrência do evento de força maior.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

Para garantia da execução deste contrato o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante a garantia bancária Operação n.º 2594.001443.293, emitida pela



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

Caixa Geral de Depósitos, S. A., no valor de € 84.553,17 (oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três euros e dezassete cêntimos), emitida em 04.02.2021, correspondendo a 5% do valor do presente contrato.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Designação do Gestor do Contrato**

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, [REDACTED]

[REDACTED]  
função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Resolução por parte do primeiro contratante**

1. O primeiro contratante pode resolver o presente contrato em casos de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações decorrentes deste, por parte do segundo contratante.

2. O primeiro contratante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º, do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

a) Atraso na implementação da totalidade das medidas de melhoria da eficiência previstas no Plano Geral de Implementação de Medidas de Eficiência (PGIME) por período superior a 90 (noventa) dias;

b) Violação reiterada ou continuada de qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

c) Caso tenha início um processo de falência, insolvência ou com fins analógicos, relativamente ao segundo contratante;

d) Verificação dos pressupostos da força maior, desde que a mesma inviabiliza o cumprimento total ou parcial do contrato ou implique, comprovadamente, um atraso no respetivo cumprimento, superior a 6 (seis) meses.

3. A resolução contratual é sempre precedida de audiência prévia dos interessados.

4. A resolução do contrato pelo primeiro contratante exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao segundo contratante, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.

5. A resolução do contrato pelo primeiro contratante não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo contratante, cessando, porém, todas as obrigações previstas no contrato, com exceção das obrigações respeitantes à garantia técnica.

6. Em caso de resolução do contrato pelo primeiro contratante por facto imputável ao segundo contratante, este fica obrigado ao pagamento necessário para nesse ano o primeiro contratante obter a poupança mínima garantida.

7. A indemnização deve ser paga pelo segundo contratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

8. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas.

9. A resolução do contrato pelo primeiro contratante determina a reversão de todos os bens afetos ao contrato.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Resolução por parte do segundo contratante**

1. O segundo contratante pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo contratante, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no presente contrato, com exceção das obrigações respeitantes à garantia.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Cobertura por seguros**

1. O segundo contratante é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.

2. O segundo contratante obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do presente contrato, em conformidade com o, a seguir, disposto:

a) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de prestação de serviços;

b) As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal subcontratado que eventualmente trabalhe na prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo ao segundo contratante pela observância de tais condições perante o primeiro contratante;

c) Os encargos referentes aos seguros impostos por este contrato, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do segundo contratante.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo contratante deve entregar ao primeiro, na data de celebração do presente contrato, os comprovativos da contratação dos referidos seguros.

4. Constitui estrita obrigação do segundo contratante a manutenção em vigor das apólices, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja cobrado pelas seguradoras.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações, e restante legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo municipal, de 14 de abril de 2020.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo municipal, de 21 de janeiro de 2021, tendo simultaneamente sido aprovada a minuta do contrato.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02022099; Cabimento n.º 207/2021 de 18/01/2021; Compromisso n.º 88/2021 de 18/01/2021.
5. A repartição da despesa, com projeção plurianual, inerente ao presente contrato, encontra-se acautelada por deliberação da assembleia municipal, de 30 de abril de 2020.
6. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.
7. Foram apresentados pelo segundo contratante, entre outros, os seguintes documentos, inclusive os relativos ao subcontratado: Declaração modelo anexo II ao CCP, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, alvará, certidão permanente, registos criminais e garantia bancária.

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
NUNO VAZ RIBEIRO  
Presidente  
Câmara Municipal de Chaves  
Câmara Municipal de Chaves  
Para efeitos de representação da entidade  
Data: 15-02-2021 10:40:34 lobaltrustedsign.com

Pelo Segundo Contratante,

[Assinatura  
Qualificada]  
Vítor Manuel  
Almeida  
Damas

Assinado de forma  
digital por  
[Assinatura  
Qualificada] Vítor  
Manuel Almeida  
Damas  
Dados: 2021.02.15  
15:09:04 Z

[Assinatura  
Qualificada]  
Pedro  
Emanuel Reis  
Perdigão

Assinado de forma  
digital por  
[Assinatura  
Qualificada] Pedro  
Emanuel Reis  
Perdigão  
Dados: 2021.02.15  
12:52:19 Z

Contrato registado sob o n.º 9/2021